



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024 às 14:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6597026: ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO 001/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6597026>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ERRATA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB ([LEI Nº 14.399/2022](#))

A Direção da Fundação Municipal de Cultura e Juventude informa as seguintes retificações no Edital de Chamamento Público 001/2024, referente a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB em 2024, processo administrativo 001/2024, publicado no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2024. Definiu as seguintes alterações no documento:

Foram CORRIGIDOS erros ortográficos no edital, com intuito de melhorar o entendimento do texto.

Na página 3, item 3.2, houve CORREÇÃO das numerações dos subitens, onde antes apresentava “3.1 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas [...]”, FOI ALTERADO para “3.2.1 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas [...]”, onde apresentava “3.2 A participação de agentes culturais nas oitivas [...]”, FOI ALTERADO para “3.2.2 A participação de agentes culturais nas oitivas [...]”.

Na página 3, item 3.2, o subitem “3.3 Oficinas ou cursos nas mais diversas áreas culturais, cuja a carga horária de trabalho com o público seja inferior a 60horas”, FOI RETIRADO do edital devido a inconsistência.

Na página 3, item 4, onde apresentava “Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com quantos projetos achar necessário, mas, apenas um projeto será contemplado por agente cultural”, FOI ALTERADO para “ Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com quantos projetos achar necessário, mas, apenas um projeto será contemplado por agente cultural. Será contemplado um segundo projeto do proponente apenas se depois de todos os remanejamentos previstos e cotas específicas preenchidas, não houver nenhum outro candidato para a vaga, em qualquer cota ou categoria”, texto foi complementado com trecho do item 6.4 para melhorar a compreensão.

Na página 9, subitem 12.8, onde apresentava “Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação”, FOI ALTERADO para “Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 4 (quatro) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.”, alteração devido a inconsistência com o Anexo XI – Cronograma.

Na página 10, item 13.1, subitem A, onde apresentava “Os recursos não utilizados em uma vaga serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, em qualquer item”, FOI ALTERADO para “Os recursos não utilizados em uma vaga serão destinados aos projetos contemplados, em qualquer item”, trecho alterado pois apresentava brecha para múltiplas interpretações.

Na página 10, item 14.1, onde apresentava “Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, apresentar conta bancária (nacional, física ou online), aberta especificamente para o edital em nome do Proponente, não podendo ser conjunta, enquadrando-se nas seguintes hipóteses:”, FOI ALTERADO para “Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 6 (seis) dias, apresentar conta bancária (nacional, física ou online), aberta especificamente para o edital em nome do Proponente, não podendo ser conjunta, enquadrando-se nas seguintes hipóteses:”, alteração devido a inconsistência com o Anexo XI – Cronograma.

Na página 14, subitem 19.8, onde apresentava “A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)”, FOI ALTERADO para “A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).”, alteração devido a inconsistências.

Na página 14, subitem 19.10, os trechos “Anexo I - Detalhamento do Objeto e Financiamento” e “Anexo X – Modelo de Planilha Orçamentária”, FORAM RETIRADOS, uma vez que os anexo não serão utilizados.

O ANEXO I do Edital, FOI DESCARTADO por se tratar de anexo duplicado, permanecendo o Anexo VI que possui os mesmos dados.

O arquivo do ANEXO II do Edital, FOI ALTERADO para correções de erros de diagramação.

O ANEXO X do Edital, FOI DESCARTADO por dispensabilidade, uma vez que o ANEXO II solicita o preenchimento das mesmas informações.

No ANEXO XIV do Edital, página 3, item 3.1 onde apresentava “3.1 Podem ser contemplados projetos de artes visuais, música popular, música erudita, teatro,

dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural, nos termos do rol exemplificativo do §9º do art. 8º da Lei Complementar 195/2022.”, FOI ALTERADO para “3.1 Podem ser contemplados projetos de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.”, devido a inconsistências.

São João Batista, 07 de novembro de 2024.

TELMA
SOARES:65
366930944

Assinado de forma digital por TELMA SOARES:6536693094
4
Dados: 2024.11.07 14:13:30 -03'00'

TELMA SOARES

Diretora Executiva Fundação Municipal de Cultura e Juventude